



LUCIENE BRAGA

COLUNA DO APOSENTADO

e-mail: aposentado@odia.com.br

Perdas da diferença de sexo

Fator previdenciário prejudica homem e mulher que podem ir à Justiça por revisão de até 20%

Uma semana após a eleição da primeira presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, a Coluna aborda problema amargo e antigo que cairá no colo da nova governante: a aplicação do fator previdenciário no cálculo das aposentadorias. Com ele, perdas provocadas pela diferença de sexo. Segundo advogados, há duas possibilidades de questionamento judicial para a revisão dos benefícios de quem é aposentado desde 1999, quanto o fator entrou em vigor — homens e mulheres, indiscriminadamente. Cada um, ao seu modo, foi prejudicado pelo uso do mecanismo no cálculo da aposentadoria. As perdas podem superar 20% sobre o benefício que hoje é pago.

Um dos argumentos é que a lei que estabeleceu o fator mandou compensar a discriminação relacionada ao tempo de contribuição (que acrescenta cinco anos ao das mulheres, para fins de cálculo). Mas não adotou a mesma providência em relação à idade, o que faz com que uma mulher tenha aposentadoria inferior à devida a um homem com cinco anos de contribuição e idade a mais (veja tabela ao lado). Além disso, são devidos atrasados por cinco anos.

SOBREVIDA DOS HOMENS

A lei prejudicou, em outro momento, os homens, na formulação da expectativa de sobrevivência. O INSS adotou uma única expectativa de vida para homens e mulheres (para não interferir no conceito de discriminação constitucional positiva, que concede cinco anos para as mulheres). Mas a mesma legislação “criou” uma média nacional para ambos os sexos (até então inexistente), que teve como efeito gerar uma discriminação negativa em relação aos homens.

Ao utilizar a expectativa de sobrevivência maior (tabela ao lado), os homens têm benefícios calculados com a projeção de vida mais longa. Como se sabe, quanto mais longa é a vida, menor é a aposentadoria no INSS, pela lógica do fator.

Perdas por sexo**HOMEM**

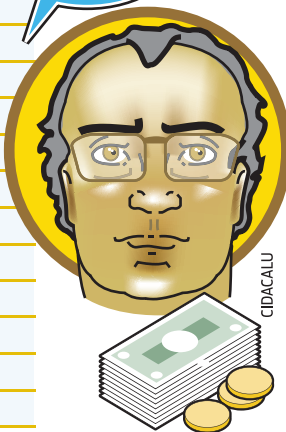
Idade	Tempo*	Fator**
53	30	0,5705
54	31	0,6126
55	32	0,6574
56	33	0,7051
57	34	0,7559
58	35	0,8103
59	36	0,8682
60	37	0,9301
61	38	0,9963

MULHER

Idade	Tempo*	Fator**
48	25	0,4793
49	26	0,5133
50	27	0,5493
51	28	0,5877
52	29	0,6286
53	30	0,6720
54	31	0,7182
55	32	0,7672
56	33	0,8194

MULHER PERDE**EXPECTATIVA DE SOBREVIVÊNCIA**

Idade	HOMEM	AMBOS	MULHER	
53	24,0	26,0	27,8	-7,45%
54	23,3	25,2	27	-7,50%
55	22,6	24,4	26,1	-7,55%
56	21,9	23,7	25,3	-7,59%
57	21,2	22,9	24,5	-7,62%
58	20,5	22,2	23,7	-7,65%
59	19,8	21,4	23	-7,67%
60	19,1	20,7	22,2	-7,69%
61	18,5	20	21,4	-7,71%
62	17,8	19,3	20,7	-7,73%
63	17,2	18,6	19,9	-7,76%
64	16,6	18	19,2	-7,45%
65	16	17,3	18,5	-7,45%

HOMEM PERDE

* Período em anos de contribuição

** Fator previdenciário

FONTE: Portal Assessor Previdenciário - www.assessorprevidenciario.com.br

Como o cálculo pode discriminar

> O fator atua sobre uma média. Levando em consideração que os segurados retratados na tabela ao lado teriam a média de R\$ 1 mil para a base do cálculo da aposentadoria, um homem de 58 anos e 35 anos de contribuição ficaria com o benefício de R\$ 810,30. Uma mulher de 53 e 30 de contribuição teria R\$ 672 de aposentadoria.

Na segunda tabela, pode-se observar o efeito da expectativa de vida única. Aos 65, um homem teria mais 16 anos de vida, segundo a expectativa oficial. A mulher teria 18,5 anos. Na média, ele é exposto a 17,3 anos — mais que teria, fazendo com que o benefício dele seja 7,78% menor.

MODELO DE PETIÇÃO**SAIBA COMO ESTRUTURAR O TEXTO DA AÇÃO JUDICIAL QUE SERÁ APRESENTADO AO JUIZ PEDINDO A REVISÃO****IDENTIFICAÇÃO**

■ A petição começa com: Nome Completo, Identidade, CPF, profissão, nacionalidade, estado civil, endereço completo, espécie e Número do Benefício, Data de Início (DIB), Renda Mensal Inicial (RMI), Renda Mensal Atual (RMA). A seguir, é preciso fornecer a identificação do réu: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com órgão responsável pelo recebimento e endereço para a citação.

TEXTO

■ Endereçado ao “Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Federal”, deve informar que o pedido de revisão pede avaliação da discrimi-

nação constitucional positiva.

ARGUMENTO DA MULHER

■ A discriminação positiva é assegurada às mulheres para fins de aposentadoria (no primeiro caso). Assim, a autora da ação informa a necessidade de acréscimo de cinco anos na idade das mulheres. A pergunta é: “Considerada idêntica média contributiva, a mulher pode ter aposentadoria menor que a devida ao homem, se tiver cinco anos a menos de idade e de tempo de contribuição?”, citando o Art. 201 da Constituição Federal.

ARGUMENTO PARA O HOMEM

■ Três eram as expectativas de sobrevivência de possível utilização no cálculo do fator previ-

denciário: masculina, média única ou feminina. A feminina não podia ser adotada, em vista da necessidade de proporcionar alguma vantagem às mulheres; a média única também não podia ser adotada, em vista da impossibilidade de restringir o direito dos homens. Conclusão necessária: o legislador não tinha autorização constitucional para determinar que o cálculo do fator levasse em conta expectativa de sobrevivência outra que não a masculina?”

VISUALIZE

■ O modelo de petição tem 13 páginas. Pode ser acessado na íntegra no site www.odia.com.br.

CUSTO SOCIAL**Lei deve servir para preservar**

■ O especialista Guilherme Portanova, do Portal Assessor Previdenciário, explica que qualquer discriminação constitucional positiva tem um custo que deve ser suportado por toda a sociedade. “Não cabe ao legislador valer-se de subterfúgios para minimizar este custo”, acrescentou. “A lei que estabeleceu o fator previdenciário fez com que os segurados do sexo masculino tenham de pagar parte da benesse constitucional garantida às seguradas do sexo feminino, o que não deve ser tolerado”, complementa o consultor Marco Anflor.